

## SUBSTITUTIVO À EMENDA DE Nº 1, DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023



Modifica-se o parágrafo terceiro do artigo 33 do Projeto de Lei nº 100/2023, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Município de Ipatinga."

A Vereadora Professora Cida Lima, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, com fundamento nos artigos 203; 205, II; 206, do Regimento Interno, a seguinte emenda modificativa.

"Modifique-se o parágrafo terceiro do artigo 33, do Projeto de Lei nº 100/2023, para que passe a viger:

Art. 33. [...]

§3º Os plantões realizados nos dias úteis e nos feriados darão direito à compensação de 1 (um) dia útil de trabalho por plantão realizado e os plantões realizados aos finais de semana darão direito à compensação às quintas e sextas-feiras posteriores, sendo, em ambos os casos, usufruídas sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar.

[...]"

Maria Aparecida de Lima – Cida Lima Vereadora de Ipatinga

## **JUSTIFICATIVA**

Os plantões realizados aos finais de semana iniciam sexta-feira às 18 h e encerram segunda-feira às 08 h, sendo compensados atualmente às quintas e sextas-feiras da semana subsequente e os plantões realizados aos feriados dão direito à compensação de 1 (um) dia útil trabalhado.

Assim sendo, da forma como está disposto na proposição, será dada margem para alteração prejudicial aos Conselheiros Tutelares, que poderão gozar apenas de um dia útil de compensação por plantão realizado aos finais de semana. Além disso, o dia da compensação não restou definido no Projeto de Lei.

Objetivando solucionar possível interpretação diversa da atual, que confere compensação às quintas e sextas-feiras da semana subsequente ao plantão realizado nos finais de semana, apresentamos essa emenda aditiva e modificativa, uma vez que a inclusão de parágrafo no artigo 33 da proposição enseja a necessidade de modificação do atual parágrafo terceiro, posto tratar de matéria correlata.